



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E DE ÁREAS PROTEGIDAS (CPB) DO COPAM

Processo: PA/Nº 10468/2019/001/2019

SEI/Nº 1370.01.0041506/2021-55

Empreendimento: Mineração Alto Palmital S.A./Fazenda Palmital

Município: Itabirito/MG

### 1. Histórico

A empresa Mineração Alto Palmital S/A busca requerimento de licenciamento ambiental para a instalação e operação da atividade de “Lavra experimental de minério de ferro” do corpo mineralizado correspondente ao depósito coluvionar superficial na Mina do Palmital, enquadradas portando, na modalidade LAC1 (LP + LI + LO). Tal licença foi formalizada sob o processo administrativo (PA COPAM) nº 10468/2019/001/2019 e SEI (híbrido) nº 1370.01.0041506/2021-55.

Como parte do processo de regularização ambiental do empreendimento foi pautada na 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), ocorrida em 27/09/2022, a proposta de compensação florestal relativa à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para a execução da atividade de lavra descrita acima em atendimento a exigência estabelecida na Lei Nº 11.428/2006 e no Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

Na oportunidade o processo foi objeto de pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG e UEMG.

### 2. Relatório

O PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPRAM-CM 02/2022, indica que a Área Diretamente Afetada (ADA) é equivalente a 10,7222 ha, com a presença de formações de Campo Rupestre Arbustivo Ferruginoso Avançado (0,7077 ha); Campo Rupestre Ferruginoso Avançado (2,3931 ha); Campo Rupestre Ferruginoso Médio (0,182 ha); Campo Sujo Médio (1,1653 ha); FESD M Baixa (0,8416 ha); FESD M Densa (1,2075 ha), totalizando 6,4972 ha.

Em cumprimento ao disposto no artigo 49 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, bem como no artigo 17 e no inciso II do artigo 32 da Lei Federal Nº 11.428/2006, como proposta de compensação ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica foi indicado pelo empreendedor a aquisição de uma área de 13 ha, localizada no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque Nacional da Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária para conseqüente doação ao Poder Público. A gleba está localizada na Fazenda Palmital, na bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas.

Como parte do processo a empresa apresentou via SEI (17990549) a declaração da gerência do PARNA da Serra do Gandarela atestando que a área de compensação está inserida nos limites do parque e encontra-se pendente de regularização fundiária.



*Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais*

Insta salientar que, conforme o próprio PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPRAM-CM 02/2022 menciona, a doação da referida área pode ser vista como um ganho ambiental no sentido de preservação de habitats naturais, contribuição para a diversidade da flora e fauna local, proporcionar a redução da fragmentação de habitats e aumentar a conectividade entre sistemas por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, além de ampliar a proteção da referida Unidade de Conservação.

Com objetivo de obter maiores esclarecimentos, foi realizada reunião com o empreendedor na qual foi informado que obtiveram a AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL (ALA nº: 13/2021 – GABIN) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para a atividade “Lavra experimental de minério de ferro” da Mineração Alto Palmital S/A. Em complemento foi informado que o empreendimento já obteve do PARNA Gandarela aprovação dos programas de monitoramento dentro do parque, vinculados a ALA emitida.

De acordo com as informações trazidas no parecer do órgão ambiental resta evidente que a proposta de compensação apresentada no presente processo segue os preceitos estabelecidos na legislação vigente e que não há óbices jurídicos no cumprimento da referida compensação.

### **3. Conclusão**

Diante o exposto, sugerimos **DEFERIMENTO** da proposta de compensação apresentada pelo empreendedor, nos termos do PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPRAM-CM 02/2022.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

Lidiane Carvalho de Campos

*Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG*